



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre as emendas 01 e 02 do Projeto de Resolução nº001/2024.

Origem:

| | | |
|--|---|---|
| <input type="checkbox"/> Poder Executivo | <input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo | <input type="checkbox"/> Iniciativa Popular |
|--|---|---|

Datas e Prazos:

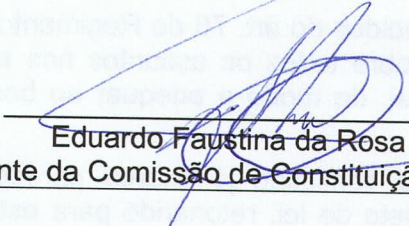
| | | | |
|---------------------------|----|----|------|
| Data Recebida: | 27 | 02 | 2024 |
| Data para emitir parecer: | | | |

Ementa:

Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa em 04/03/2024.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Resolução cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Imbituba.


O Projeto de Resolução foi protocolado nesta Casa em 01/01/2024, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade, na Sessão Ordinária ocorrida no dia 14/02/2024.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PLC.

Após tramitar pelas comissões da CCJ e CFO, o projeto foi lido na ordem do dia, da Sessão Ordinária do dia 26/02/2024, sendo que o vereador Bruno solicitou vistas ao projeto, tendo sido seu pedido aprovado por unanimidade dos presentes.

Sendo assim, o projeto retornou para a CCJ com 1 Emenda de

30





autoria do vereador proponente, Bruno Pacheco da Costa e uma emenda por esta Comissão.

Por fim, o Projeto retornou a esta Comissão para Parecer, conforme segue, que na reunião do dia 28/02/2024 solicitou parecer jurídico.

O parecer jurídico veio pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei com as duas emendas apresentadas.

Em reunião extraordinária realizada na data de hoje, fez-se presente o Presidente da Casa, o qual explanou sobre o projeto e tirou dúvidas da comissão.

É o relatório.

II – Análise

ANÁLISE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibituba.

Ainda, nos moldes do art. 76 do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Tem-se que a comissão já exarou parecer sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, retonando para esta comissão para análise das emendas apresentadas.

A emenda 001 visa possibilitar que mulheres suplentes ao assumir a vereança possam assumir também funções na Procuradoria Especial ou Procuradora adjunta na Procuradoria Especial da Mulher na Câmara.

O objetivo é ampliar a possibilidade de ter vereadoras mulheres na condução dos trabalhos da Procuradoria da Mulher, aumento a representatividade das mulheres.

Além disso, as mulheres do nosso município se sentirão mais confortáveis em serem atendidas por outras mulheres, em especial aquelas vítimas de violência e que estejam em outras situações de vulnerabilidade.

Já a emenda 002 visa suprimir o prazo de 30 (trinta) dias para promover as alterações necessárias na Lei Complementar nº 1145, de 15 de maio de 1991, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e funcional da Câmara de Vereadores do Município de Ibituba, em decorrência da legislação eleitoral, pois não há tempo hábil para o aumento de despesa posterior ao prazo de (6) seis meses que antecedem o pleito eleitoral, por esta razão, suprimiu-se o prazo de 30 dias do texto original, deixando o tempo da tramitação livre, conforme a disponibilidade do Poder Legislativo.



Insta destacar ainda que a propositura das emendas é plenamente legal, tendo seu embasamento legal no Art. 70. §4º do Regimento Interno que preceitua que: “As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do Relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer. (...) § 4º - O parecer da Comissão poderá **sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma**”.

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que as emendas obedecem aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, estando em consonância com art. 104, VI e 113 § 5º do Regimento Interno, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação.

Encaminhem-se as emendas para análise da Comissão de Assistência Social e Saúde.


Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** das emendas 001 e 002 ao PR nº001/2024.

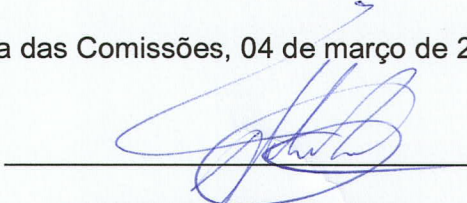

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 04/03/2024, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação das emendas 01 e 02 do PR nº001/2024.

Sala das Comissões, 04 de março de 2024.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Rafael Mello da Silva
Vice-Presidente


Bruno Pacheco da Costa
Membro

